



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO TRT5 Nº 0480/2011\***

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, que institui o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a partir de 04/01/2012;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 04/2011, que regulamenta o cadastramento necessário à expedição da CNDT no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de cumprimento do prazo determinado na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST para a expedição da CNDT;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações para implementação da CNDT no âmbito do TRT da 5ª Região, no prazo estabelecido pelo TST, inclusive com análise dos processos que aguardam provisoriamente no arquivo;

CONSIDERANDO que até o dia 29/11/2011 o percentual de cumprimento de validação dos processos, levando-se em conta aqueles em fase de execução e os existentes no arquivo provisório, chegou a apenas 32,91% do total;

CONSIDERANDO a proximidade do recesso judiciário previsto na Lei nº 5.010/66 com início a partir do dia 20 de dezembro de 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Recomendação TRT5 nº 01/2011,

**RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:**

**Art. 1º** A partir da publicação deste ato e até o próximo dia 19 de dezembro de 2011, ficam suspensos todos os prazos processuais, exceto as audiências já designadas, os prazos do leilão e os prazos de pagamento.

§ 1º As Secretarias das Varas do Trabalho disponibilizarão o atendimento necessário aos processos constantes da pauta diária apenas no respectivo turno de realização da sessão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

~~§ 2º Os pagamentos serão realizados durante o período de 09 às 17 horas, em conformidade com o art. 2º do ATO Nº TRT5 – 24/2009.~~

§ 2º A partir do dia 12/12/2011 e até o próximo dia 19/12/2011, os pagamentos serão realizados apenas durante o período de 09 às 12 horas. *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0486/2011, disponibilizado no DJ-e TRT5, em 09.12.2011, página 3)*

§ 3º A retomada dos prazos que vencerem no período determinado no *caput* deste artigo recomeçará pelo remanescente a partir do dia 19 de janeiro de 2012, nos termos da Recomendação TRT5 nº 01/2011.

§ 4º A suspensão dos prazos a que se refere este artigo não alcançam as atividades de Plantão Judiciário previstas no art. 12 do Regimento Interno deste Tribunal e no Provimento Conjunto GP/CR nº 005/2008.

§ 5º As Secretarias das Varas do Trabalho e os Plantões Judiciários referidos no parágrafo anterior darão atenção especial às partes que pretendem garantir a integralidade da execução, celebrar acordos visando os benefícios previstos no art. 18, § 2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 04/2011, quitar as suas dívidas trabalhistas, ou, de alguma forma, suspender a exigibilidade do débito trabalhista.

§ 6º Não haverá atendimento ao público ao longo do horário de expediente, salvo nos casos relacionados nos §§ 1º, 2º e 5º deste artigo.

§ 7º As suspensões de prazo constantes no *caput* do presente artigo não se aplicam à 27ª Vara do Trabalho de Salvador, a qual, em razão do ATO TRT5 N. 0358/2011, funciona de forma digital por meio do sistema e-samp.

**Art. 2º** As Secretarias das Varas do Trabalho da 5ª Região deverão fazer o cadastramento dos dados necessários para a implementação da CNDT de acordo com as normas previstas no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 04/2011, especialmente quanto ao previsto no seu art. 13, bem como nas orientações repassadas pela Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância.

§ 1º As Secretarias das Varas do Trabalho que encerrarem as atividades relacionadas aos processos de execução que se encontram na própria secretaria deverão cadastrar os dados necessários quanto aos processos que se encontram no arquivo provisório da Unidade Judiciária, quer sejam processos oriundos da própria Vara quer sejam processos de outra Vara.

§ 2º Os processos existentes no arquivo provisório de Salvador também contarão com o apoio de grupo de servidores voluntariamente cedidos pelo Gabinetes dos Desembargadores,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

**Gabinete da Presidência**

por servidores lotados na Mesa Diretora e por servidores lotados em órgãos administrativos diversos, bem como com a participação de servidores e juízes aposentados.

**Art. 3º** As informações sobre o cadastramento dos dados necessários à expedição da CNDT serão acompanhadas diariamente pela Secretaria de Assessoramento em Planejamento e Economia, a fim de identificar o término dos trabalhos por cada Unidade Judiciária.

Parágrafo único. O encerramento das atividades relacionadas à expedição da CNDT relativamente aos processos de execução antes do dia 19 de dezembro de 2011 implicará no retorno à normalidade dos prazos processuais da referida Unidade Judiciária, devendo ser observada a Recomendação TRT5 nº 01/2011.

**Art. 4º** Fica facultada a abertura de todos os Fóruns Trabalhistas aos sábados, domingos e feriados de modo a facilitar a execução dos trabalhos de que trata este Ato.

Parágrafo único. Os dias trabalhados nos termos do *caput* deste artigo serão compensados na mesma proporção de acordo com a conveniência estabelecida pela chefia imediata.

**Art. 5º** O não cumprimento das atividades relacionadas ao cadastramento das informações necessárias à expedição da CNDT quanto aos processos que se encontram na fase de execução implicará no cancelamento do recesso previsto no art. 62 da Lei nº 5.010/66 para aqueles servidores lotados na Unidade Judiciária inadimplente.

**Art. 6º** A Central de Execução e Expropriação, até ulterior deliberação, reservará o horário das 08 às 12 horas para cumprimento do quanto disposto no art. 11 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 04/2011, permanecendo o horário das 12 às 18 horas para a realização das demais atividades que lhe são inerentes.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o ATO TRT5 nº 366/2011.

Salvador, 02 de dezembro de 2011.

**VÂNIA J. T. CHAVES**

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região, em 02.12.2011, páginas 7-8, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

\*Alterado pelo Ato nº 0486/2011, disponibilizado no DJ-e TRT5, em 09.12.2011, página 3.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5